



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	23
EDITAIS	23

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 54/2017 – SEGUNDA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 1017/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 05/2013, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Itamarati.

3- Responsável: Sra. Sônia Sena Alfaia, Secretária de Estado e Produção Rural – SEPROR, à época, e o Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal de Itamarati, à época.

4- Unidade Técnica: DEATV.

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 83/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl. 171).

6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante à pág.179 do Processo nº 1017/2014, faz-se a correção do Acórdão, e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

- Excluir os itens 7.5 à 7.6, pois estão em duplicidade no referido Acórdão.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2017.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da DIRAC

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 64/2017 – SEGUNDA CÂMARA

1- Processo TCE - AM nº 6518/2010.

2- Assunto: Prestação de Contas referente a parcela única do Convênio nº 53/2010, firmado entre a SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido.

3- Responsável: Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado, e o Sr. Marco Aurélio de Medeiros Cursino, Representante do Instituto Boi Bumbá Garantido, à época.

4- Unidade Técnica: DEATV.

5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 33/2017-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 172/173).

6- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho constante às pág.185/186 do Processo nº 6518/2010, faz-se a correção do Acórdão, e republicamos o seu teor nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: 7.3- aplicar glosa e considerar em alcance no valor de R\$ 648.317,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezessete reais) ao erário estadual, referente a contrapartida não comprovada, constante na impropriedade 2.2.1 do Relatório da Proposta de Voto, com base no art. 22, III, "d" c/c art. 25 e 53 da Lei estadual nº 2.423/96.

LEIA-SE: 7.3- aplicar glosa e considerar em alcance no valor de R\$ 648.317,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e dezessete reais) ao erário estadual, referente a contrapartida não comprovada, constante na impropriedade 2.4 e 2.6 do Relatório da Proposta de Voto, com base no art. 22, III, "d" c/c art. 25 e 53 da Lei estadual nº 2.423/96.

Ademais, deve-se excluir os itens 7.7 à 7.11, pois estão em duplicidade no referido Acórdão.

DIVISÃO DE REDAÇÃO E ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2017.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES
Chefe da DIRAC

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 2

ATAS

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE MAIO DE 2017 (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO).

Relator: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

PROCESSO Nº 3263/2013

Assunto: Embargos de Declaração

Obj: Prestação de Contas do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 003/2012, Firmado com o Feas Através da Seas.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Canutama, Dep. Primeira Câmara, João Ocivaldo Batista de Amorim, Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

Decisão: Conhecer os embargos de declaração do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim. Negar Provimento aos embargos de declaração.

Relator: Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

PROCESSO Nº 3334/2016

Anexos: 5259/1996

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria de Jesus Muneymne Telles de Souza, na Condição de Cônjuge do Sr. Ruy Telles de Souza, Ex-servidor da Semef, de Acordo com a Portaria Nº 006/2016, Publicada no D.O.M. de 22/01/16.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria de Jesus Muneymne Telles de Souza, Ruy Teles de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a pensão da Sra. Maria de Jesus Muneymne Telles de Souza. Determinar registro do ato. Determinar ao Manaus Previdência - Manausprev, o refazimento do cálculo do benefício com aplicação do teto constitucional.

PROCESSO Nº 2684/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj: Pensão Concedida Em Favor de Deivison Souza Batista, Lílian Daniela Pereira Batista e Tarson Daniel Lacerda Batista, na Condição de Filhos do Sr. Davilson Almeida Batista, Ex-servidor da Prefeitura de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 245/2016, Publicada no D.O.M. de 16/05/16.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Lílian Pereira Lacerda, Davilson Almeida Batista, Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal a pensão do ato do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - Sisprev. Determinar registro.

PROCESSO Nº 2896/2012

Anexos: 2388/2012

Assunto: Aposentadoria Retificação

Obj: Retificação da Aposentadoria do Sr. Ronaldo Cavalcante, Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Nível TF-1, Matrícula 000.578-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 06.02.2012.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Interessado(s): Ronaldo Cavalcante

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal a aposentadoria do Sr. Ronaldo Cavalcante. Determinar registro do ato.

PROCESSO Nº 1204/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Izaías Bandeira Gomes, Presidente do Instituto Amazon Sports, Referente Ao Convênio Nº 16/2009, Firmado com a Manauscult.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Livia Regina Prado de Negreiros Mendes, Izaías Bandeira Gomes, Instituto Amazon Sport

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar ilegal o Termo de Convenio nº016/2009. Julgar irregular a prest. de contas de convênio do Sr. Izaías Bandeira Gomes. Considerar em Alcance o Sr. Izaías Bandeira Gomes no valor de R\$ 150.000,00. Aplicar Multa à Sr. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes no valor de R\$ 8.768,25. Aplicar Multa ao Sr. Izaías Bandeira Gomes no valor de R\$ 8.768,25. Recomendação à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult.

PROCESSO Nº 1304/2016

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj: Tomada de Contas de Adiantamento de Interesse do Sr Isaac Franklin Pazuello.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror, Isaac Franklin Pazuello

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas de Adiantamento. Recomendar à Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror. Dar ciência à Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror. Dar ciência ao Sr. Isaac Franklin Pazuello. Arquivar o processo.

PROCESSO Nº 1649/2013

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj: Processo Seletivo Simplificado Para o Preenchimento de 03 (três) Vagas de Professor Para o Curso Superior de Tecnologia Em Gestão Pública, Objeto do Edital Nº 13/2013, Publicado no Doe de 27 de Fevereiro de 2013, Realizado pela Universidade do Estado do Amazonas.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea

Interessado(s): Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar ilegal a admissão de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea. Recomendação à direção da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Negar registro do ato.

PROCESSO Nº 2069/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 04/2010.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 3

Interessado(s): Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, Edimar Vizolli
Advogado(a): Renata Braga de Alencar - 6832
Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº04/2010. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins. Dar ciência ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins. Dar ciência ao Sr. Edimar Vizolli. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. Arquivar o processo.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 1718/2015

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado
Obj: Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado Realizado pela Prefeitura Municipal de Humaitá, Conforme Especificado no Edital de PSS N. 001/15-pmh/semas, Publicado no Domea Em 06/02/15.
Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: Julgar ilegal a admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá. Determinar à Prefeitura Municipal de Humaitá.

PROCESSO Nº 3564/2015

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj: Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária Executiva, Referente a Parcela Única do Termo de Convênio Nº 26/2014, Firmado com a Seas e o Gacc/am.
Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas
Interessado(s): Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Jane Mara Silva de Moraes, Grupo de Apoio a Criança com Cancer do Amazonas - Gacc-am
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Decisão: Julgar regular a prestação de contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes. Julgar legal a prest. de contas de convênio da Sra. Jane Mara Silva de Moraes.

PROCESSO Nº 2208/2014

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Obj: Prestação de Contas da Sra. Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Presidente da Fundação São Jorge, Referente Ao Convênio Nº 02/2011, Firmado com a Sejel.
Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel
Interessado(s): Júlio César Soares da Silva-(secretário), Sulamy Venâncio de Vasconcelos
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: Julgar irregular a prestação de contas do Sr. Sulamy Venâncio de Vasconcelos. Julgar ilegal a prest. de contas de convênio do Sr. Júlio César Soares da Silva-(secretário). Aplicar Multa ao Sr. Júlio César Soares da Silva-(secretário) no valor de R\$ 8.768,25. Aplicar Multa ao Sr. Sulamy Venâncio de Vasconcelos no valor de R\$ 8.768,25.

PROCESSO Nº 5810/2007

Anexos: 5804/2007, 5805/2007 e 5808/2007
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Presidente da Associação Folclórica do Boi Bumbá Caprichoso, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.
Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo
Interessado(s): Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: Considerar em Alcance o Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho no valor de R\$ 77.335,00. Julgar irregular a prestação de contas do Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho. Aplicar Multa ao Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, no valor de R\$ 1.500,00.

PROCESSO Nº 5808/2007

Processo principal apenso: 5810/2007
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo
Obj.: Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Referente Ao 2º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.
Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo
Interessado(s): Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves
Decisão: Julgar irregular a prestação de contas do Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho. Considerar em Alcance o Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho no valor de R\$ 33.341,26. Aplicar Multa ao Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, no valor de R\$ 1.500,00.

PROCESSO Nº 5805/2007

Processo principal apenso: 5810/2007
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo
Obj: Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Presidente da Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Referente Ao 1º Termo Aditivo do Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.
Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo
Interessado(s): Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Carmona Gonçalves de Oliveira Filho
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves
Decisão: Considerar em Alcance o Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho no valor de R\$ 33.341,26. Julgar irregular a prestação de contas do Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho. Aplicar Multa ao Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, no valor de R\$ 1.500,00.

PROCESSO Nº 5804/2007

Processo principal apenso: 5810/2007
Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo
Obj: Prestação de Contas da Sra. Carmona Gonçalves de Oliveira, Presidente da Associação Folclórica do Boi Bumbá Caprichoso, Referente a 1ª Parcela do 3º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 07/2007, Firmado com a Sec.
Órgão: Sec. Est. da Cult. Turismo
Interessado(s): Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, Assoc. Folclórica Boi Bumbá Caprichoso
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves
Decisão: Julgar irregular a prestação de contas do Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho. Considerar em Alcance o Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho no valor de R\$ 11.500,00. Aplicar Multa ao Sr. Carmona Gonçalves de Oliveira Filho, no valor de R\$ 1.500,00.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS (AM), 19 de Junho de 2017

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe da 1ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 4

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE MAIO DE 2017.

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

PROCESSO Nº 4003/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento do Sr. Arley dos Reis Martins, Referente Ao Processo Nº 014.0004274.2009-sepror.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar irregular a Tomada de Contas de Adiantamento. Considerar em Alcance o Sr. Arley dos Reis Martins. Aplicar Multa ao Sr. Arley dos Reis Martins.

PROCESSO Nº 4174/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Firmada com a Sepror Em Favor do Servidor Gilberto Maciel de Freitas.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar irregular a Prestação de Contas de Adiantamento. Aplicar Multa ao Sr. Gilberto Maciel de Freitas. Considerar em Alcance o Sr. Gilberto Maciel de Freitas.

PROCESSO Nº 4319/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento Concedido pela Sepror Em Favor do Servidor Franciney da Costa Souza.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento. Aplicar Multa ao Sr. Franciney da Costa Souza. Considerar em Alcance o Sr. Franciney da Costa Souza.

PROCESSO Nº 4567/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento da Sra. Debora da Costa Oliveira. Firmada com a Sepror

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar irregular a presente Tomada de Contas de Adiantamento e Aplicar Multa à Sra. Debora da Costa Oliveira.

PROCESSO Nº 1136/2016

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado, Realizado pela Prefeitura Municipal de Maués, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação - Semed, Conforme Edital N. 01/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Concessão de prazo à Prefeitura Municipal de Maués.

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

PROCESSO Nº 50/2011

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Dorivaldo Freitas Amorim, Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais 1ª Classe, Padrão Iv, Nível Ta-1, Matrícula 000.846-0a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 16.11.2010.

Órgão: Encargos Gerais do Estado - Sefaz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal a aposentadoria. Concessão de prazo ao Amazonprev.

PROCESSO Nº 2077/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Francisco Waltéliton de Souza Pinto, Presidente do Inst. Boi Bumba Garantido, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 32/2010, Firmado com Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 32/2010-SEC. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio. Recomendação à Secretaria de Estado de Cultura – Sec.

PROCESSO Nº 4422/2011

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Marco Aurélio de Medeiros Cursino, Presidente do Instituto Boi Bumba Garantido, Referente Ao Convênio Nº 09/2011, Firmado com a Sec.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal o Termo de Convênio nº 09/2011. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio. Recomendação à Secretaria de Estado de Cultura – Sec.

PROCESSO Nº 2857/2010

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jorge Costa Leite, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Nível At-1, Padrão I, Matrícula Nº 000.109-0a, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 24 de Março de 2010.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria. Concessão de prazo ao Amazonprev.

PROCESSO Nº 6641/2013

Anexos: 1127/2012 e 1424/1994

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Conceder Pensão a Gaudson Jose Ribeiro da Rocha, na Condição de Filho Maior Incapaz do Sr. Clovis Sales da Rocha, no Cargo de Técnico Auxiliar de Manutenção, Matrícula Nº. 000.247-0b, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.e. de 01 de Outubro de 2013.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a pensão. Concessão de prazo ao Amazonprev.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pág. 5

PROCESSO Nº 1127/2012

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Maria de Fátima Tavares da Rocha, Cônjuge do Sr. Clóvis Sales da Rocha, Ex-servidor do Quadro de Pessoal da Sefaz, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.e. de 20.09.2011.

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a pensão. Concessão de prazo ao Amazonprev.

PROCESSO Nº 14854/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Darcy Mizui Izumi Bandeira, no Cargo de Enfermeira, Classe C, Referência 3, Matrícula Nº 101.325-4b, do Quadro de Pessoal do Secretaria de Estado da Saúde - Susam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. de 01 de Novembro de 2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal a aposentadoria.

PROCESSO Nº 11750/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária

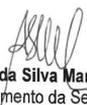
Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Maria Fernandes Silva, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, 3ª Classe, Referência H, Matrícula Nº028.470-0a, do Quadro de Pessoal da Seduc, de Acordo com o Decreto de 15.02.2017, Publicado no D.o.e. de 16.02.2017.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal a aposentadoria.

19 de junho de 2017


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ADMINISTRATIVO

A T O N.º 29/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo final para a posse da candidata **IVELIZE SILVA DE SOUZA**, aprovada e classificada em 38º lugar;

RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO

NOME	DOCUMENTO	CLASSIF.
ELSON LIMA MUNIZ	0000000018215165	39

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição do registro funcional do servidor:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 6

2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do (a) candidato (a) que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os (as) candidatos (as) que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 103/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 61/2017 – DICAD/MA, de 04/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula nº 001.355-2A e o estagiário **EDSON SANÇÃO MOREIRA COSTA**, matrícula nº 002.766-9A para, no período de **03/07 a 07/07/2017**, realizarem inspeção via sistemas e-contas e AFI relativa ao Processo nº 11.466/2017 acerca da Prestação de Contas da Agência de Defesa Agro. E Florestal – ADAF/AM, exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 106/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 61/2017 – DICAD/MA, de 04/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO**, matrícula nº 001.360-9A e o estagiário **FELIPE AZEVEDO ABTIBOL DOS REIS**, matrícula nº 002.735-9A para, no período de **03/07 a 07/07/2017**, realizarem inspeção via sistemas e-contas e AFI relativa ao Processo nº 11.318/2017 acerca da Prestação de Contas da Fundação Estadual do Índio - FEI, exercício de 2016;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pág. 7

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 126/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 55/2017 – DICAD/MA, de 12/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula nº 001.357-9A, **LEANDRO BEIRAGRADE DA COSTA**, matrícula nº 001.685-3A e a estagiária **ALDEIZE FÉLIX DE ANCELMO**, matrícula nº 002.767-7A para, no período de **29/05 a 02/06/2017**, realizarem inspeção ordinária via sistemas E-CONTAS e AFIM os processos que tratam das contas do Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH, Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAD e Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, referentes ao exercício de 2016.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 131/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas **EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.931-3A e **HUGO TAVARES ARAÚJO**, matrícula nº 002.480-5A e os estagiários **ROBERTO CORREA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 002.749-9A e **JULIANNA MULLER DA SILVA**, matrícula nº 002.731-6A para, no período de **11/09 a 13/10/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 132/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **JOSELMAR SAMPAIO ALVES**, matrícula nº 001.947-0A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia no **Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização de Trânsito - MANAUSTRANS**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 133/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A e a estagiária **JÉSSICA DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 002.619-0A para, no período de **07/08 a 31/08/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 134/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pág. 9

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.
R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **EDISLEY MARTINS CABRAL**, matrícula nº 001.937-2A e o estagiário **VICTOR HUGO RAMALHO DA ROCHA**, matrícula nº 002.618-2A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia do **Fundo Municipal de Saúde - FMS na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 135/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0A e o estagiário **JORGE OLIVEIRA SARRAFF DE REZENDE NETO**, matrícula nº 002.621-2A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Manaus Previdência - MANAUSPREV**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 136/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **FERNANDO DA ROCHA MEIRA**, matrícula nº 001.933-0A e o estagiário **DANIEL HERSZON FILHO**, matrícula nº 002.617-4A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria Municipal de Finanças - SEMEF**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 10

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 137/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **DARLISON DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.929-1A e a estagiária **CAROL DIAS GOMES**, matrícula nº 002.744-8A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Câmara Municipal de Manaus -CMM**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 138/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **FERNANDO HENRIQUE DE V. DIAS BALIEIRO**, matrícula nº 001.932-1A e o estagiário **MATHEUS FONSECA FERREIRA**, matrícula nº 002.623-9A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria Municipal de Feiras, Mercados, Produção e Abastecimento - SEMPAB**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 11

VII - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 139/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO**, matrícula nº 001.240-8A e o estagiário **DIEGO RODRIGUES RIBEIRO**, matrícula nº 002.659-0A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 140/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **MARCONDES GIL NOGUEIRA**, matrícula nº 001.948-8A e os estagiários **DENIS COSTA DE SOUZA** matrícula nº 002.225-0A e **CARLOS SAMUEL CASTRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 002.622-0A para, no período de **05/06 a 16/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECE aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 12

PORTARIA Nº 142/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **HUGO TAVARES ARAÚJO**, matrícula nº 002.480-5A e a estagiária **JULIANNA MULLER DA SILVA**, matrícula nº 002.731-6A para, no período de **07/08 a 18/08/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM** e no **Fundo Estadual de Saúde – FES**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 143/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula nº 001.993-3A e a estagiária **AUREA LETÍCIA GARCIA ROCHA**, matrícula nº 002.616-6A para, no período de **07/08 a 18/08/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia no **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 146/2017-GP/Secex

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **ANGELO COSTA NETO**, matrícula nº 001.920-8A para, no período de **07/08 a 18/08/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM**, referente às contas do exercício de 2.016;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 13

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 153/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **EDIMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 001.926-7A e a estagiária **CÉLIA MAXINE SALIGNAC AZEVEDO**, matrícula nº 002.745-6A para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 154/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **JORGE LUIZ DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 001.241-6A e o estagiário **ROBERTO CORREA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 002.737-5A para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado da Cultura – SEC**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 14

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 155/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **ANTONIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR**, matrícula nº 001.993-3A e a estagiária **AUREA LETICIA GARCIA ROCHA**, matrícula nº 002.616-6A para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 156/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **ANTONIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM/TJ**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 15

PORTARIA Nº 157/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **JONAS ROCHA DE ALMEIDA**, matrícula nº 001.935-6A, bem como o estagiário **ROBSON DE SOUZA VASCONCELOS**, matrícula nº 002.749-7A, para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Fundo Estadual de Habitação – FEH**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 144/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **VITTORIO FIGLIUOLO NETO**, matrícula nº 001.569-5B e a estagiária **CRISTIANE DE SOUZA SILVA**, matrícula nº 002.757-0A para, no período de **07/08 a 18/08/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia da **Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 145/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 16

I - DESIGNAR o Analista **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A e a estagiária **JESSICA DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 002.619-0A para, no período de **05/06** a **07/07/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 147/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**, matrícula nº 001.238-6A e a estagiária **DANIELLE DE AQUINO SOUZA**, matrícula nº 002.616-6A para, no período de **07/08** a **18/08/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 149/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula nº 001.939-9A e a estagiária **ELISSANDRA DA COSTA NUNES**, matrícula nº 002.527-5A para, no período de **07/08** a **18/08/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 17

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 148/2017- GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO a Decisão nº 360/2016 do Egrégio Tribunal Pleno, item 8.3, publicado no DOE em 27/12/2016;

CONSIDERANDO decisão plenária em priorizar a Inspeção Ordinária na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

CONSIDERANDO a Informação nº 158/2017/DICAD-AM.

R E S O L V E:

SUSPENDER a partir do dia 19/05/2017, a inspeção na **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC** e no **Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica**, designada através da Portaria nº 83/2017-GP/Secex, de 25/04/2017, publicada no DOE do dia 03/05/2017, retomando-a após a realização da auditoria da Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informática (DIATI) nos contratos enumerados na Informação nº 158/2017/DICAD-AM, cujos objetos tratam de serviços de tecnologia da informação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 150/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A e o estagiário **CAIO SANTIAGO PACHECO**, matrícula nº 002.686-7A para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 151/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 18

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO**, matrícula nº 001.240-8A e o estagiário **DIEGO RODRIGUES RIBEIRO**, matrícula nº 002.659-0A para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia no **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 152/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 254/2017-DICOP, de 17/05/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **GILBERTO SALUSTINO DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 000.111-2A e o estagiário **JOÃO ALVES PEREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 002.620-4A para, no período de **11/09 a 22/09/2017**, realizarem inspeção *in loco* documental e física nas obras e/ou serviços de engenharia na **Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS** e no **Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS**, referente às contas do exercício de 2.016;

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 158/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017) e o início das Inspeções Ordinárias, 1ª Etapa, relativas às Contas Anuais do exercício de 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a autorização plenária para instauração de Tomada de Contas dos órgãos e entidades que não apresentaram Prestação de Contas, relativas ao exercício 2016 (CERTIDÃO da 11ª Sessão Administrativa, de 18/04/2017, do Egrégio Tribunal Pleno).

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 19

I - DESIGNAR as Analistas **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A e **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula nº 001.874-0A, para, no período de **20 a 27/06/2017**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura, da Câmara e o período referente ao Decreto nº 023 de 15 de fevereiro de 2017 (Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva), o qual dispõe sobre a decretação de Estado de Emergência Ambiental e Sanitária no município, bem como os demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A, para, no período de **20 a 27/06/2017**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal, da Câmara e demais órgãos, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III – INSTAURAR Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, nos termos do art. 7, II da Lei nº 2.423/96, art. 11, V, art. 186, §3º, III e art. 192 da Resolução nº 04/2002;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula nº 001.657-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em favor do servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula nº 001.949-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

P O R T A R I A Nº 161/2017-Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2017- DICA/AM, de 05/06/2017.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, **FRANCISCO DAS CHAGAS F. LINS**, matrícula nº 000.693-9A, e o estagiário **EDSON SANÇÃO MOREIRA COSTA**, matrícula nº 002.766-9A para, no período de **19 a 30/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* junto a **Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS**, referente às contas anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 162/2017-Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2017- DICA/AM, de 05/06/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula nº 000.134-1A, **LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA**, matrícula nº 000.158-9A e a estagiária **KNEF SANTANA REIS**, matrícula nº 002.629-8A para, no período de **19 a 30/06/2017**, realizarem inspeção *in loco* junto a **Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do Amazonas – FAPEAM**, referente às contas anuais do exercício de 2016;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 163/2017-GP/Secex

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2017-DICA/AM, de 05/06/2017.

RESOLVE:

I - RETIFICAR o item I da Portaria nº 31/2017-GP/Secex, de 23/03/2017, publicada no DOE do dia 06/06/2017, tomando o período de inspeção de 19 a 30/06/2017, bem como substituir a estagiária **TAYANE NUNES DE LIMA**, matrícula nº 002.472-4A, pela estagiária **BRENA GOMES MAIA**, matrícula nº 002.585-2A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 164/2017-GP/Secex

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2017-DICA/AM, de 05/06/2017.

RESOLVE:

I - RETIFICAR o item I da Portaria nº 32/2017-GP/Secex, de 23/03/2017, publicada no DOE do dia 06/06/2017, tomando o período de inspeção de 19 a 30/06/2017;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 165/2017-GP/Secex

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2017-DICA/AM, de 05/06/2017.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 21

I - **RETIFICAR** o item I da Portaria nº 104/2017-GP/Secex, de 23/03/2017, publicada no DOE do dia 05/06/2017, tomando o período de inspeção de 07 a 11/08/2017;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 166/2017-GP/Secex

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando nº 088/2017-DICAI/AM, de 05/06/2017.

RESOLVE:

I - **RETIFICAR** o item I da Portaria nº 108/2017-GP/Secex, de 23/03/2017, publicada no DOE do dia 05/06/2017, tomando o período de inspeção de 14 a 18/08/2017;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 200/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 008/2017/GCJP, datado de 18.5.2017,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 7.6.2017, participar na qualidade de palestrante, do XXIX Encontro da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas-ABEL, na cidade de Foz do Iguaçu/Paraná;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 205/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 17.5.2017,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** as servidoras **ÉRICA DO AMARAL LOPES**, matrícula n.º 001.256-4A, e **DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA**, matrícula n.º 001.318-8A, para no período de 7 a 9.6.2017, participar do curso de "**Sistema e Social: Valores e estrutura através de conformidade Fiscal, Previdenciária, Trabalhista**", na cidade de Salvador/BA;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- **DETERMINAR** que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 213/2017-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e alterações introduzidas pela **Lei n.º 4.270, de 21 de dezembro de 2015**, art. 5º, § 3º,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – **FICA APROVADA** a Progressão Funcional retroativa ao mês de maio, do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2017.

Conselheiro ARI MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA DE MAIO/2017

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0000043A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	S	21/05/2017

PORTARIA N.º 214/2017-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 92/2017- Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 30.5.2017, constante do Processo n.º 1172/2017,

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora Procuradora de Contas **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 001.048-0A, Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10.4.2017 a 6.10.2017, nos termos do art. 3º, incisos V e VI, da Lei Orgânica n.º 2.423/1996.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Presidente

ERRATA

Errata da Portaria n.º 42/2016-GP/Secex, datada de 10.4.2017, publicada no DOE, de 27/04.2017;

ONDE SE LÊ:

Portaria n.º 42/2016-GP/Secex;

LEIA-SE:

Portaria n.º 42/2017-GP/Secex.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ERRATA

Errata da Portaria n.º 130/2017-GP/Secex (item VII), datada de 22.5.2017, publicada no DOE, de 25.05.2017;

ONDE SE LÊ:

VII - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

LEIA-SE:

VII - DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados nos **itens II e III**;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

Portaria FC/SG n.º 08/2017, de 19 de junho de 2017

Designa o Servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 18 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 0485-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado do Amazonas e a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM., para a mútua cooperação técnica e a transferência de informações, por meio do sistema on-line que permitirá ao TCE/AM consultar o banco de dados, obtendo informações relativas à composição societária, dados cadastrais e registros legais e informações econômico-fiscal referente as empresas registradas na JUCEA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2017

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pág. 23

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário Filho, fica NOTIFICADO **SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA**, Secretário de Estado (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Conclusivo nº 106/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº 1328/2017 que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Borba, do Processo TCE 5004/2014.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de junho de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/ 2017 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário Filho, fica NOTIFICADO **SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA**, Secretário de Estado (a época), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Conclusivo nº 107/2017-DEATV e Parecer Ministerial nº 1774/2017 que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2013, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Borba, do Processo TCE 5005/2014.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de junho de 2017.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde

SUS

Ministério
da Saúde





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de junho de 2017

Edição nº 1614, Pag. 24

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas